

Justificativa das Propostas do
Abril Indígena
Mobilização Nacional Terra Livre

01- Criação do Conselho Nacional de Política Indigenista, com a efetiva participação indígena e da sociedade civil em sua composição, a partir de um processo de consulta às organizações indígenas e indigenistas.

A mudança qualitativa na relação entre povos indígenas e Estado passa, em grande medida, pela superação do vício etnocêntrico que marca a concepção das políticas públicas direcionadas aos povos indígenas. A marca desse vício é a presunção da superioridade da cultura branca/ocidental, que o Estado professa, sobre as outras que compõem a sociodiversidade do povo brasileiro. A concepção tutelar é uma das múltiplas facetas desse vício histórico e estrutural. Os resultados históricos desse vício foram e são:

1) in-diferença, abandono e omissões, decorrentes do não reconhecimento da diferença; 2) imposição de modelos monoculturais alienígenas sobre os modos de viver e desenvolver do povos indígenas; 3) ineficácia das políticas públicas. As dificuldades em se prestar adequada assistência à saúde e educação indígenas são reflexos desse quadro.

Uma das poucas formas de superar esse “vício de origem” é criar efetivos mecanismos de participação dos povos indígenas e da sociedade civil de modo a influenciar, de forma concreta, a definição de políticas públicas, a exemplo da participação da sociedade civil no Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

A criação do Conselho Nacional de Política Indigenista irá proporcionar essa participação, tornando mais efetivas as políticas públicas direcionadas aos povos indígenas, bem como menos propensas à verticalidade etnocêntrica. De outra maneira, por meio do Conselho, poder-se-á propor formas de coordenar as diversas ações de governo, hoje dispersas por diferentes Ministérios e órgãos de Estado, cuja desarticulação tem gerado ineficácia, desnecessários gastos do dinheiro público e, conseqüentemente, sérios prejuízos aos direitos indígenas, a exemplo do que está acontecendo com o atendimento à saúde e à educação, que poderá ser adequado à parâmetros de eficiência enquanto políticas diferenciadas em comum acordo aos diversos atores envolvidos, sem necessário fazer retroceder a práticas verticais anteriormente testadas.

O Conselho também será um instrumento prático de aplicação do preconiza a OIT 169, naquilo que prescreve mecanismos de consultas prévias para assuntos que digam respeito aos interesses e direitos indígenas, em especial, obras de grande impacto no que diz aos territórios e a aspectos socioculturais.

Além do mais, a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista é uma proposta firmada no Programa de Governo do presidente Lula, cuja expectativa gerada foi frustrada pela sua não implementação.

02- Que o Ministro da Justiça declare imediatamente como de posse indígena as terras: 1. Morro dos Cavalos (SC), 2. Las Casas (PA), 3. Aldeia Condá (SC), 4. Toldo Imbu (SC), 5. Piaçaguera (SP), 6. Toldo Pinhal (SC), 7. Yvy-Katu (MS), 8. Cachoeirinha (MS), 9. Batelão (MT), 10. Balaio (AM), 11. Cacique Fontoura (MT), 12. Manoki (MT), 13. Pitaguary (CE), 14. São Domingos do Jacapari e Estação (AM). Que os povos indígenas da TI Raposa Serra do Sol sejam compensados pelos prejuízos causados pela degradação ambiental resultante da ação dos arroteiros.

A declaração das terras indígenas, pelo Ministério da Justiça, como de posse permanente indígena, é o principal ato no procedimento administrativo de reconhecimento do direito indígena à terra. É um divisor de águas. A partir desse ato o Estado reconhece, por meio de uma “declaração”, que uma terra é de posse dos povos indígenas. Portanto, esse ato reveste-se de importância não apenas formal/legal, mas acima de tudo simbólica, como prova do reconhecimento do Estado dos direitos originários desses povos.

Nos últimos dois anos, os obstáculos interpostos à expedição de Portarias Declaratórias têm gerado enorme desgaste para os povos indígenas e aberto perigosos precedentes para o reconhecimento dos direitos indígenas à terra.

O procedimento administrativo de reconhecimento da posse indígena sobre a terra, e não o seu domínio como sabemos, é claro. Traz em si a possibilidade do contraditório, que tem sido amplamente utilizado pelos interessados. Além do que pode ser contestado judicialmente. Ou seja, a possibilidade de defesa daqueles que têm os seus interesses contrariados é clara e democrática.

O Fórum em Defesa dos Direitos Indígenas detectou que hoje o principal gargalo no processo de reconhecimento/regularização de Terras Indígenas tem sido a expedição de Portarias Declaratórias pelo Ministério da Justiça. Isso foi constatado na quebra do ritmo observado nas últimas duas décadas na declaração de Terras Indígenas, por meio da comparação entre o número médio anual de Portarias Declaratórias expedidas no atual governo e nos governos anteriores. Entre 1991 até 2002, período que engloba os governos Collor, Itamar e Fernando Henrique (2 mandatos), a média de Portarias Declaratórias expedidas por ano foi de 16. No governo Lula essa média caiu para 6,5.

É importante deixar claro que essa queda não tem nenhuma relação com a diminuição do número de terras a serem demarcadas, como sugere o atual Presidente da Funai. Segundo dados da própria Funai, fora as Terras Indígenas que ainda não tiveram iniciados os procedimentos de reconhecimento, que são muitas, existem, já em processo de regularização fundiária, 124 terras, nenhuma das quais ainda declarada. Portanto, apenas para esse conjunto de 124, encontramos estoque de terras, mais do que suficiente, para serem declaradas pelo Ministério da Justiça. Em se mantendo o atual ritmo de 6,5 Portarias Declaratórias/ano, necessitaríamos 20 anos a mais para declarar e demarcar essas 124 terras, o que contraria em muito a previsão, divulgada na imprensa pelo atual Presidente da Funai, de que as demarcações estarão concluídas em 2006.

Segundo o Decreto 1775/96, após a resposta pela Funai às contestações apresentadas aos procedimentos de regularização das terras, os processos são remetidos ao Ministro da Justiça que tem **um mês** para decidir por: declarar, arquivar ou baixar em diligência. Todas as 14 terras acima citadas foram enviadas ao Ministério da Justiça. Sete foram devolvidas para a Funai sem que nenhuma das opções acima fossem adotadas, são elas: **Morro dos Cavalos (SC), Balaio (AM), Caquice Fontoura (MT), Manoki (MT), Cachoeirinha (MS), Pitaguary (CE) e Batelão (MT)**. Todas, sem exceção, são objeto de interesses políticos e econômicos. Das terras que estão hoje no Ministério da Justiça: **Las Casas (PA), Toldo Imbu (SC), Piaçaguera (SP), Toldo Pinhal (SC), Yvy-Katu (MS), São Domingos do Jacapari e Estação (AM), Aldeia Condá (SC)**, pelo menos quatro delas também retornaram à Funai, não raro mais de uma vez. É preocupante a instituição de tantas idas e vindas dos processos entre a Funai e o Ministério da Justiça, tal prática tem resultado, em alguns casos, em demoras de até dois anos, extrapolando em muito os prazos previstos no Decreto 1775/96.

Que a regularização de terras indígenas envolvem conflitos de interesses, não é novidade. É um dado histórico que todos os governos tem de enfrentar. Não consentimos é que, para além das regras legalmente estabelecidas, se busquem brechas no procedimento administrativo para acomodar interesses contrários aos direitos que se procura afirmar. Esse é um grave precedente que põe em risco o reconhecimento dos direitos indígenas e a credibilidade da administração pública.

É preocupante também a constatação na Funai: 1) da diminuição do número de Grupos Técnicos de identificação e delimitação de terras indígenas, e a demora na publicação dos resumos dos relatórios; 2) a aplicação distorcida das regras do 231 na avaliação dos relatórios de identificação e delimitação; e 3) a obstrução ao reconhecimento dos direitos das etnias em processo de etnogênese.

Agora homologada a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, nos preocupa a possibilidade deixada em aberto no judiciário pelo não julgamento do mérito da questão, franqueando, assim, a possibilidade de novas contestações à Portaria e ao Decreto, cujas decisões poderão se arrastar indefinidamente na justiça. Portanto consideramos urgente a retirada dos arroteiros da área devido não apenas aos danos ambientais que estão causando, mas acima de tudo como promotores de distúrbios e conflitos dentro da Terra Indígena.

Por outro lado, vemos como fundamental que compensações e reparações sejam garantidas aos povos indígenas de Raposa Serra do Sol pela degradação ambiental que sofreram pelas atividades dos arroteiros. O que é extremamente justo não apenas diante da flagrante omissão do Ibama e outros órgãos de fiscalização sobre as suas atividades, como frente ao que está sendo anunciado como “indenização” e compensações aos mesmos, que, no nosso entendimento, agiram, ao longo desse tempo, de má-fé e à margem da lei.

Essas compensações deverão compor um pacote de gestão territorial e etno-desenvolvimento, que será o passo apaziguador das tensões internas causadas, desde fora, por agentes externos motivados por interesses políticos e econômicos.

03- Rejeitar a PEC n.º 38/1999 e o PLS n.º 188/2004 dos Senadores Mozarildo Cavalcante e Delcídio Amaral, bem como outras iniciativas legislativas que visem obstruir ou impedir o reconhecimento dos territórios indígenas. Que os direitos indígenas sejam regulamentados, a partir do que já preconiza a Constituição Federal e o Tratado da Organização Internacional do Trabalho n.º 169, dentro do Estatuto das Sociedades Indígenas e não de forma isolada.

Há um verdadeiro ataque aos direitos indígenas em curso no Congresso Nacional. Estão em curso dezenas de propostas legislativas que visam cercear ou impedir a aplicação desses direitos. A exemplo, a PEC n.º 38/1999 e o PLS n.º 188/2004, visam claramente impedir o reconhecimento de direitos à posse indígena da terra, seja por meio de uma burocrática e artificial limitação percentual por unidades da federação da quantidade de terras indígenas sobre sua superfície, seja ao submeter os procedimentos administrativos ao julgamento político do Congresso Nacional. As duas propostas, além de estarem repletas de problemas técnicos, legais e políticos, representam clara ameaça aos direitos indígenas. Diante dessas propostas, requeremos uma posição clara do governo para que as mesmas sejam arquivadas e/ou rejeitadas.

Do mesmo modo, avaliamos prejudicial a regulamentação isolada de temas que envolvam interesses indígenas fora do escopo do Estatuto das Sociedades Indígenas. O Estatuto irá regulamentar a política indigenista. Matérias relacionadas ao tema, reguladas isoladamente, poderão se constituir em peças inconciliáveis que jamais poderão compor um

conjunto harmônico e coerente dentro de uma lei mais abrangente. Por outro lado, estarão muito mais vulneráveis a ação de *lobbies* comprometidos com interesses estranhos à causa indígena, que procurarão direcioná-las aos seus interesses próprios.

04- Criação de um sistema de proteção aos Conhecimentos Tradicionais que garanta o direito dos povos indígenas decidir quanto ao uso de seus conhecimentos e da biodiversidade de suas terras, incluindo aí a garantia em Lei dos mecanismos previstos na Convenção da Diversidade Biológica de repartição justa e equitativa de benefícios e anuência prévia e informada, para o acesso aos conhecimentos dos povos indígenas e das populações locais. Garantir direito de voto dos detentores dos conhecimentos tradicionais dentro do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN.

Por iniciativa do Ministério do Meio de Ambiente, por mais de um ano, dentro do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGEN, a sociedade civil organizada, incluindo as organizações indígenas, debateram juntamente aos representantes do Estado a regulamentação do acesso aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. Esse debate foi extremamente rico e democrático que teve como resultante uma proposta de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional. Essa proposta foi encaminhada à Casa Civil. Fomos informados que essa proposta foi completamente desfigurada naquilo que mais diretamente interessa aos povos indígenas: a repartição justa e equitativa de benefícios e o consentimento prévio e informado, mecanismos básicos previstos no artigo 8J da Convenção da Biodiversidade, a qual o Brasil é signatário.

Vimos reivindicar que o texto original definido no CGEN seja mantido e que os princípios da repartição justa e equitativa de benefícios e do consentimento prévio e informado sejam preservados e defendidos pelo governo.

Queremos registrar ainda que vemos com grande estranheza e perplexidade, a forma incondicional e desabrida como os interesses das empresas multinacionais de biotecnologia vem sendo defendidas por representantes dos Ministérios da Agricultura, Ciência e Tecnologia e Indústria e Comércio, o que tem sido flagrante nas reuniões do Conselho de Gestão de Patrimônio Genético. Tal indignação tem-se restringido à reação verbal dos representantes indígenas, uma vez que não possuem voto o CGEN, desse modo também é fundamental garantir o direito a voto aos representantes das organizações indígenas e da sociedade civil nessa instância, de modo a democratizá-la e torná-la mais permeável aos interesses dos detentores dos conhecimentos tradicionais.

Brasília, 19 de abril de 2005

Fórum em Defesa dos Direitos Indígenas